



MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 028/2025

Prezada Senhora Presidente,
Nobres Vereadores,

A Lei nº 1.286/2015 prevê uma isenção irrestrita e desmedida, o que, apesar da boa intenção, causa distorções e impedem que a Secretaria de Esportes organize e realize competições e eventos com maior qualidade.

Vale ressaltar, excelências, que o orçamento público deve ser tratado com parcimônia, beneficiando o maior número possível de pessoas, no entanto, a realidade se impõe, não havendo possibilidade de infinitude no dinheiro público, devendo, nesses casos, o Poder Público concentrar recursos para beneficiar os municípios com maior vulnerabilidade social.

Logo, quando se há uma isenção irrestrita, sem nenhum critério, o que se verifica, na prática, é que os menos abastados, muitas vezes, ficam desatendidos.

Com a nova redação, a Secretaria de Esportes garantirá a isenção para os que realmente necessitam, podendo cobrar de quem pode pagar, podendo dividir os custos com os participantes, financiando eventual arbitragem, premiação, materiais necessários para a realização, aumentando a qualidade do evento.

Em arremate, sem a nova redação, ao invés de concentrar os recursos, que são limitados, para a realização de eventos de alto nível, seremos condenados à realização de vários eventos sem qualidade.

Por isso, nobres Edis, as razões que leva a apresentação da proposta, que depois de delibera, deverá ser aprovada por Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em

19 de março de 2025.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI N.º 028/2025.

“DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TAXA DE INSCRIÇÃO E/OU TAXA DE ARBITRAGEM PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO PARANATINGA MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, SR. ANTONIO MARCOS THOMAZINI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica autorizada a cobrança de taxa de inscrição e/ou taxa de arbitragem para a realização de eventos esportivos, culturais, artísticos, recreativos e similares dentro do território do Município de Paranatinga, promovidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Taxa de Inscrição: valor cobrado dos participantes ou equipes para fins de custeio da organização do evento;

II – Taxa de Arbitragem: valor destinado ao pagamento dos profissionais responsáveis pela arbitragem de competições esportivas.

Art. 3º - A cobrança das taxas mencionadas no Art. 2º deverá atender aos seguintes critérios:

I – Ser previamente informada nos editais, regulamentos ou divulgações oficiais do evento;

II – Ter valores compatíveis com os custos operacionais da organização e arbitragem;

III – Ser revertida exclusivamente para custeio do evento, garantindo sua viabilidade e qualidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT
CNPJ: 15.023.971/0001-24

Art. 4º - O órgão competente da Administração Municipal será responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, aplicando as penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, estabelecendo critérios adicionais para a aplicação das taxas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.286/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 19 de março de 2025.

ANTONIO MARCOS
THOMAZINI:36144
495134

Assinado de forma digital por
ANTONIO MARCOS
THOMAZINI:36144495134
Dados: 2025.03.19 09:40:44
+04'00'

ANTONIO MARCOS THOMAZINI
PREFEITO MUNICIPAL